



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 63/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA G&E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.015.873 SSP/DF, CPF nº 400.732.891-91, e, de outro lado, a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, com sede no SAUS Quadra 04, Bloco "A", nº 30, Salas 733, 734, 735 e 736, Edifício Victória Office Tower, Asa Sul, CEP: 70.070-938, Brasília/DF CNPJ nº 08.744.139/0001-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, portador da Carteira de Identidade nº FH967463 DPF/DF, CPF nº 008.947.334-51, têm justo e acordado celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE/SEI nº 2018.00.000011012-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de apoio administrativo, mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com as especificações, quantidades, exigências e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 32/2019 e seus anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 08.744.139/0001-51, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 32/2019, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará e detalhará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização deste contrato.

3.1. A fiscalização técnica realizará avaliação dos serviços prestados terminado o mês de prestação dos serviços, conforme detalhado no item 3.8.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 32/2019.

4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.

5. Providenciará o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos, conforme determina a IN TSE nº 3/2018, observada a Resolução CNJ nº 169/2013.

6. Liberará os valores depositados na conta-depósito vinculada no prazo e condições constantes da IN TSE nº 3/2018 – Anexo III do Edital de Licitação TSE nº 32/2019 ou a que vier a substituí-la.

6.1. O saldo existente na conta-depósito vinculada somente será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

7. Comunicará, por meio do fiscal do contrato, ao Ministério do Trabalho e à Secretaria da Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidade no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores.

8. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

9. Providenciará a confecção de crachás para todos os profissionais alocados nos Posto de Trabalho, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Segurança e Transporte do TSE.

10. Solicitará à Secretaria de Segurança e Transporte o cadastramento e confecção de crachá para os funcionários da **CONTRATADA**.

11. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços no **3º (terceiro) dia útil** após a notificação do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

1.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, localizado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF.

1.2. Os serviços dos postos poderão ser prestados no período entre 8 e 22 horas, de segunda a sexta-feira. O horário de trabalho de cada profissional no Posto de Trabalho será definido de acordo com a necessidade do setor de instalação/localização dos Postos de Trabalho.

1.2.1. O **CONTRATANTE**, para atender necessidade de serviço, poderá alterar o(s) horário(s) de trabalho de cada profissional alocado no Posto de Trabalho, observada a prévia negociação com a **CONTRATADA** e os limites diários da jornada de trabalho de cada profissional.

1.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, devendo os profissionais alocados nos Postos de Trabalho executarem 9 (nove) horas de jornada de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas de jornada na sexta-feira, com uma hora de intervalo para almoço e 44h semanais.

1.4. No caso de necessidade justificada de serviço, o titular da unidade orgânica onde os serviços são executados poderá solicitar a realização de serviços em horas suplementares, previamente autorizada pelo(a) Secretário(a) ou Assessor(a)-Chefe da unidade onde o colaborador presta serviço, mediante preenchimento do formulário – Solicitação de Serviço Suplementar – e posterior encaminhamento ao fiscal do contrato para verificar previamente com a **CONTRATADA**:

a) a possibilidade de atendimento, haja vista a necessidade de observar as disposições constantes da convenção coletiva de trabalho;

b) se o local de prestação dos serviços ou os serviços não são considerados insalubres, ou, sendo considerados insalubres, houver autorização expressa do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exposto na Instrução Normativa MTE nº 129, de 11 de janeiro de 2017.

1.5. A realização de serviços em horas suplementares poderá permitir a compensação ou o pagamento em pecúnia.

1.5.1. No caso de compensação, a realização de serviços em horas suplementares observará o limite de 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas mensais distribuídas de acordo com a necessidade diária/semanal/mensal do serviço, devendo ser observada a prévia autorização da **CONTRATADA**.

1.5.2. No caso de pagamento em pecúnia, a realização de serviços em horas suplementares não excederá 2 (duas) horas diárias em dias úteis e 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de 30 (trinta) horas mensais, podendo ser autorizada, excepcionalmente, pelo(a) Diretor(a)-Geral, sua extensão até 60 (sessenta) horas mensais, devendo ser observada a prévia autorização da **CONTRATADA**.

1.6. Havendo autorização por parte do preposto da **CONTRATADA**, o formulário – Solicitação de Serviço Suplementar – deverá ser devolvido:

a) ao titular da respectiva unidade orgânica, para o devido controle, no caso de horas suplementares para compensação.

b) ao Diretor-Geral, para autorização, no caso de horas suplementares para pagamento em pecúnia.

1.7. As horas suplementares prestadas pelo profissional alocado no Posto de Trabalho deverão ser compensadas, no máximo, no mês seguinte ao da realização.

1.8. A prestação de serviço suplementar, assim considerado aquele que exceder a carga horária semanal estabelecida no contrato, será realizada conforme as exigências previstas na Instrução Normativa TSE nº 12/2017 e alterações posteriores.

1.9. Nos dias em que o horário de expediente for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do **CONTRATANTE**, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus para a **CONTRATADA** e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

1.10. O serviço prestado no dia 30 de novembro – dia do Evangélico (Lei Distrital nº 893/1995) terá suas horas compensadas no feriado do dia do Servidor Público (dia 28 de outubro ou outra data indicada à conveniência da Administração) no caso de ambos recaírem em dias úteis.

1.10.1. Na impossibilidade de aplicação do item 1.10, a prestação do serviço no dia 30 de novembro ocorrerá normalmente, com posterior compensação das horas trabalhadas, observando as exigências da IN TSE nº 12/2017 e alterações posteriores, podendo a Administração dispensar sua execução caso não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

1.11. Os serviços prestados em decorrência de complementação de jornada somente poderão ser realizados se, após início da jornada diária, o profissional por qualquer motivo não puder concluir a jornada, sendo que a complementação de jornada deverá observar o limite de 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas mensais distribuídas de acordo com a necessidade diária/semanal/mensal do serviço, as quais somente poderão ser realizadas se:

a) o local de prestação dos serviços ou os serviços não forem considerados insalubres ou sendo considerados insalubres houver autorização expressa do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exposto na IN MTE nº 129, de 11 de janeiro de 2017; e

b) as horas forem previamente aprovadas pelo preposto da **CONTRATADA** e pelo titular da unidade orgânica de prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a mediação e anuência, respeitado o interesse público e o direito trabalhistas constantes das respectivas categorias de trabalho.

1.12. Os serviços prestados a título de complementação de jornada, somente produzirão efeitos no mês de referência, não sendo acumuláveis ou sujeitos à remuneração.

2. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais da contratação, pois a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5. Manter seus empregados constantemente atualizados quanto às melhores práticas, formas e técnicas de prestar os serviços previstos neste contrato, assim como acerca das inovações na área de atuação, sem que isso implique acréscimo no valor contratual.

6. Atender às solicitações do fiscal do contrato sempre que for verificada a desatualização dos profissionais alocados na prestação dos serviços com as novas tecnologias ou metodologias de trabalho, observado o prazo fixado pelo fiscal do contrato. Após o prazo determinado pelo fiscal, os profissionais alocados no Posto de Trabalho deverão demonstrar domínio das novas tecnologias ou metodologias de trabalho, seja pela realização de capacitação dos atuais empregados, ou seja pela substituição de profissionais alocados no Posto de Trabalho por outros já capacitados.

7. Realizar a capacitação dos profissionais alocados na prestação dos serviços em horário diferente da jornada de trabalho do respectivo empregado, devendo a **CONTRATADA** assumir os custos com a realização dos treinamentos, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de lucro.

8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto deste contrato.

9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste contrato.

10. Preservar o **CONTRATANTE**, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, devendo, ainda, manter o **CONTRATANTE** a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

13. Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pelo **CONTRATANTE**, as irregularidades verificadas nas condições que ensejaram a habilitação da **CONTRATADA** quanto à regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

14. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

15. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e distrital atualizada existente no transcorrer da execução do contrato e que regularmente as atividades contratadas.

16. Apresentar, no transcorrer da execução do contrato, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

17. Apresentar, anualmente e tão logo esteja protocolado e/ou homologado no órgão competente, o acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria.

18. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados na Instrução Normativa - TSE nº 3/2018, ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

19. Entregar no Banco do Brasil os documentos a seguir relacionados, os quais serão necessários para promover a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

- a) atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- d) cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- e) cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f) comprovante de faturamento;
- g) assinatura da Proposta/Contrato de abertura de conta-depósito PJ (feita na agência);
- h) assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- i) assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência) - Anexo III do Edital da Licitação TSE nº 32/2019.

20. Cientificar-se dos procedimentos a seguir relacionados quanto aos valores destacados do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA**, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, nos termos da Instrução Normativa TSE nº 3/2018 e da Resolução CNJ nº 169/2013:

a) os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE**;

b) as rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

c) os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na Planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;

d) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;

e) os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, sendo que, atualmente, a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;

f) o banco poderá promover desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito sendo que, nestes casos, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

21. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

22. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato.

23. Efetuar, até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais eventualmente disponibilizados ao preposto da **CONTRATADA**.

24. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação emitida pelo fiscal do contrato cujo prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse tempo determinado.

25. Efetuar, após a emissão do laudo pericial e nos termos indicados por esse, o pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade aos profissionais alocados no Posto de trabalho, cujo custo constará do contrato, no nível máximo do adicional.

25.1. Após a conclusão de perícia, a ser efetuada por empresa **CONTRATADA** por este Tribunal, cujo laudo indique nível de insalubridade em menor grau ou que os serviços ou o local de prestação dos serviços não são considerados insalubres, o adicional será ajustado ou excluído do contrato, mediante termo aditivo. O valor a ser excluído/ajustado do contrato será considerado a partir da data de assinatura do contrato.

26. Adotar providências para que os funcionários alocados no Posto de Trabalho observem os regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

27. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-alimentação;
- f) vales-transportes;
- g) horas extraordinárias;
- h) adicionais noturnos;
- i) seguros de acidentes;

j) outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados e/ou retirados.

28. Efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados no Posto de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

29. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho de forma manual para controle de frequência, podendo optar pela instalação de equipamentos suficientes para o registro diário dos profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

30. Verificar frequência diária dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, especialmente em relação às informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, sendo vedado à **CONTRATADA** deixar que os profissionais alocados nos Postos de Trabalho exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular, uma vez que a instalação do sistema não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

31. Utilizar, caso queira, controle eletrônico do **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento dos Postos de Trabalho o controle de frequência dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, podendo utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos seus empregados que atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTE nº 373/2011, convenção coletiva de trabalho da categoria).

32. Controlar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho que eventualmente venham a executar atividade após as 22 horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, desde que previamente autorizado.

33. Acatar as mudanças de horários dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, cujos horários estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanais ou mensais da jornada de trabalho dos profissionais alocados nos do Posto de Trabalho.

34. Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**, nos respectivos Postos de Trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo **CONTRATANTE**.

35. Assumir os custos com a confecção dos crachás devendo efetuar o recolhimento do valor das despesas à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da definição do montante pela Secretaria de Administração.

36. Devolver ao fiscal do contrato, no fim da vigência do ajuste ou quando ocorrer devolução de profissionais alocados nos Postos de Trabalho, os crachás utilizados pelos funcionários, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.

37. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados utilizados para os serviços contratados.

38. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente até o 18º (décimo oitavo) dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

39. Proceder à entrega (pagamento) antecipada do vale-transporte e do vale-alimentação, ambos em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês referência.

39.1. No primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, a **CONTRATADA** deverá fornecer os vales-transporte e alimentação antes da data de início da prestação de serviços, em quantidade suficiente até o último dia do mês.

40. Computar somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados por profissional alocado na prestação dos serviços, por ocasião do faturamento mensal.

41. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

42. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta-corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente, observando, ainda, os seguintes critérios:

42.1. O marco referencial para contagem do direito a férias é o início efetivo da prestação de serviços.

42.2. Os períodos de recesso forense, quando a Administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sendo facultada à **CONTRATADA** a concessão de férias coletivas.

42.3. A necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado que será notificada à **CONTRATADA**, pelo fiscal do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos antes do período da fruição do benefício, sendo que não haverá faturamento pela **CONTRATADA** quando não houver substituto para o profissional em gozo de férias.

43. Avaliar a indicação do **CONTRATANTE** em relação ao(s) empregado(s) que deverá(ao) ser submetido(s) a treinamento(s), desde que observada a necessidade e a correlação com as atividades técnicas desempenhadas.

44. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

45. Orientar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantido meios para o acompanhamento online ou o liberando para comparecimento a agência quando necessário para exercer o direito de acompanhamento da movimentação da conta do FGTS.

46. Colocar, à disposição dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho acesso, via Internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

47. Apresentar, no prazo máximo de 15 dias (quinze) corridos contados da publicação do extrato do contrato no *Diário Oficial da União*, comprovante de cadastramento dos profissionais alocados no Posto de Trabalho no PIS/PASEP.

48. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados no Posto de Trabalho para a obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e Previdência Social, sempre que solicitado pela fiscalização.

49. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos profissionais alocados no Posto de Trabalho, contendo nome completo, filiação e dependentes, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados no Posto de Trabalho devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c) exames médicos admissionais dos empregados alocados no Posto de Trabalho;

d) comprovação de que os funcionários alocados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste contrato;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

f) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

50. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, a critério do **CONTRATANTE**, podendo o fiscal do contrato comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS dos profissionais alocados no posto de Trabalho; e;

b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários.

51. Entregar a documentação a seguir relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 dias corridos:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões do contrato de trabalho, devidamente quitadas;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

e) documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, quando não ocorrer a interrupção do contrato de trabalho.

52. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a vigência contratual, nos termos do subitem 4.57 do Termo Referência – Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 32/2019.

53. Realizar a comunicação referente à execução do objeto contratual por meio do *e-mail* informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato, sendo que a comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo *Outlook*, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da conta de *e-mail*.

54. Realizar a comunicação de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

55. Indicar para a função de preposto profissional que não esteja alocado em um dos Postos de Trabalho previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 32/2019, observando o disposto nos itens 4.58, 4.61. e 4.62 do Capítulo 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 32/2019.

56. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

57. Apresentar, em 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do contrato, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, no caso de empresa optante do Simples Nacional, conforme art. 28, da Lei Complementar nº 123/2006.

58. Manter, durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão do contrato, as condições exigidas no item 6.7.1.7 e subitens, do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 32/2019.

59. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

Os preços unitários e totais a serem pagos à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de R\$ 6.299.963,16 (seis milhões, duzentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) o valor estimado deste contrato.

POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Assistente Administrativo (44 horas) – CBO 4110-10	128	R\$ 3.426,15	R\$ 438.547,20	R\$ 5.262.566,40
Assistente Administrativo (44 horas) – CBO 4110-10 (COM INSALUBRIDADE)	14	R\$ 4.213,62	R\$ 58.990,68	R\$ 707.888,16
PREVISÃO DO PLANO AMBULATORIAL ACRESCIDOS DOS TRIBUTOS (PIS+ISS+COFINS)			R\$ 24.194,40	R\$ 290.332,80
PREVISÃO ANUAL DE 100 HORAS DE ADICIONAL NOTURNO			R\$ 0,00	R\$ 280,26
SUBTOTAL			R\$ 521.732,28	R\$ 6.261.067,62
HORAS SUPLEMENTARES (somente para os dias de votação 1º e 2º turno de Eleição)			R\$ 0,00	R\$ 38.895,54
VALOR TOTAL			R\$ 521.732,28	R\$ 6.299.963,16

CLÁUSULA SEXTA
DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Capítulo 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 32/2019, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.2. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.3 do Capítulo XI do Edital da Licitação TSE nº 32/2019, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento.

1.3. Os valores destacados às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE**, conforme Resolução CNJ nº 169/2013 e Instrução Normativa TSE nº 3/2018, e remunerados nos termos do art. 9 da IN do TSE, constantes do Anexo III do Edital da Licitação TSE nº 32/2019.

1.3.1. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, sendo que, atualmente, a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas.

1.3.2. As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são as relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

1.3.2.1. Os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na Planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários.

1.3.3. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

1.3.4. o Banco poderá promover desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, sendo que, nestes casos, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

1.4. O atesto dar-se-á pelo fiscal administrativo por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (CEOFI), contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa, nos termos do item 5.2 do Capítulo 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 32/2019.

1.5. As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital da Licitação TSE nº 32/2019 e seus anexos, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

1.6. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços prestados, no mês de competência.

2. No caso de atrasos/faltas/paralisações de profissional não autorizada pelo **CONTRATANTE** ou atrasos no posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais, que registrará nos autos a data do recebimento e fornecerá recibo à **CONTRATADA**.

3. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

4. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, excetuando-se os casos em que as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do subitem 7.2 desta Cláusula, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Súmula nº 331 do TST).

5. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada apenas a quantidade de vales-alimentação e vales-transporte pelos dias efetivamente trabalhados.

6. O adicional noturno deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada (normal ou suplementar).

7. O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

8. A **CONTRATADA** deverá apresentar:

8.1. até o 8º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir:

8.1.1. relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;

8.1.2. documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao respectivo contrato:

8.1.2.1. guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referentes à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação;

8.1.2.2. documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip), a saber: Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade "Branco"), Relação de Tomador/Obra (RET) (modalidade "Branco"); Relatórios Analíticos de GPS e da GRF e Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;

8.1.3. resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, indicando salários, encargos LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;

8.1.4. quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

8.1.5. quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

8.1.6. cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos benefícios, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

8.1.7. cópia das folhas de pagamentos de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;

8.1.8. cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado;

8.1.9. relação nominal, cópia do boleto e os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde, e/ou seguro de vida dos trabalhadores, caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho, observando as exigências prevista na referida Convenção;

8.2. Caso não haja comprovação quanto aos subitens 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, em sua integralidade, a **CONTRATADA** deverá reconhecer que o **CONTRATANTE** poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do contratante, até o saneamento da pendência por parte da **CONTRATADA**.

8.3. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, auxílio-alimentação, transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela **CONTRATADA** durante a avença.

9. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

9.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/ filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

10. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

11. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da **CONTRATADA**.

2. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.

2.1. Em havendo celebração de termo aditivo de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manifestar sua intenção de pedir a repactuação até a data de sua assinatura, sob pena de preclusão da pretensão.

2.1.1. Havendo redução do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) constante do Grupo A da Planilha de Encargos Sociais da **CONTRATADA**, no período antecedente à prorrogação, o **CONTRATANTE** fará a redução do percentual do item. Em caso de aumento do percentual do FAP, a **CONTRATADA** poderá requerer o reequilíbrio de preço junto com a repactuação.

2.1.2. Havendo redução das ocorrências estimadas de auxílios-doença, faltas legais, ausências por acidente de trabalho, licenças-maternidades e licenças-paternidade, nos últimos 12 (doze) meses de execução do contrato, o **CONTRATANTE** fará as alterações no Grupo B da Planilha de Encargos Sociais. Em caso de aumento da quantidade estimada dessas ocorrências, a **CONTRATADA** poderá requerer o reequilíbrio de preços junto com a repactuação de preço.

2.2. A **CONTRATADA** poderá efetuar o pedido de repactuação após a assinatura do termo aditivo de prorrogação no caso de a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria encontrar-se *sub judice* à época da celebração do ajuste.

3. Os custos relativos a insumos e materiais, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA/IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA OITAVA **DA GARANTIA**

1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 314.998,158 (trezentos e quatorze mil novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

3.2. sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**;

3.3. prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. caso fortuito ou força maior;

4.2. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;

4.3. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos Postos de Trabalhos.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 5/2017 – MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**



A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2019, na Natureza de Despesa 33.90.37.01 – Apoio Administrativo, na Ação 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2019NE001400, de 13/8/2019, no valor de R\$ 1.797.323,05 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e três reais e cinco centavos).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, a **CONTRATADA** que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.2.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa; ou

2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de descumprimento na execução do contrato, conforme itens 4, 5, 6 e 7, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade. No 16º (décimo sexto) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a multa prevista no item 4 desta Cláusula será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4.2. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 e alcançar o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações previstas na Tabela 1, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das multas previstas na Tabela 2.

5.1. Atingida a pontuação de 10 (dez) pontos, a incidência em quaisquer dos eventos da Tabela 3 ensejará a aplicação das multas constantes da Tabela 2.

5.2. A contagem de pontos contemplará todos os eventos da Tabela 3, cumulativamente, e não os itens em separado.

5.2.1. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer do contrato.

5.3. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3 antes do alcance dos 10 (dez) pontos iniciais será apurado e penalizado mediante aplicação dos pontos de infração estabelecidos na Tabela 1, garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. Nas situações de **descumprimento na execução do contrato**, inclusive as previstas no item 8 desta Cláusula, em que a aplicação das multas de mora atinja 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, será configurada a inexecução parcial do contrato com a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ensejando a rescisão contratual.

7. Caso a **CONTRATADA** incorra nas situações previstas nos itens 8 e 15 da Tabela 3, estará sujeita à multa correspondente ao Grau 7 da Tabela 2 juntamente com multa compensatória de 20% do valor total do contrato, bem como à rescisão contratual.

TABELA 1

GRAU INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	6
7	10

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM R\$
1	ADVERTÊNCIA
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	900,00
6	2.000,00
7	5.000,00

TABELA 3 - DAS INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 32/2019 e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 32/2019 e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2	Por item e por ocorrência

3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	2	Por empregado e por ocorrência.
4	Deixar de entregar os uniformes aos empregados na periodicidade definida no Termo de Referência.	2	Por empregado e por dia.
5	Deixar que qualquer profissional exerça suas atividades laborais sem o registro diário da sua assiduidade ou de forma irregular que não permita a aferição do horário de início e término da jornada de trabalho e o período de fruição do intervalo mínimo intrajornada conforme determinação legal.	3	Por empregado.
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração.	5	Por ocorrência.
7	Deixar de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	3	Por dia.
8	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	3	Por ocorrência.
9	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do Contratante.	7	Por ocorrência.
10	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do Contratante.	3	Por ocorrência.
11	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	6	Por dia.
12	Deixar de substituir, no prazo contratual, o empregado que não comparecer ao serviço.	3	Por empregado.
13	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto.	4	Por dia.
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia.
15	Permitir situação que cause dano físico ou lesão corporal.	7	Por ocorrência.
16	Permitir situação que cause consequências letais	7	Por ocorrência.

17	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília.	4	Por dia.
18	Deixar de apresentar, no prazo previsto ou quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por ocorrência e por dia.
19	Deixar de apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato.	5	Por dia.
20	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato.	3	Por empregado e por dia.
21	Deixar de manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	2	Por ocorrência e por dia.
22	Deixar de fornecer a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual, se for o caso, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	5	Por empregado e por ocorrência.
23	Deixar de recolher o INSS e FGTS de seus empregados na forma da lei.	3	Por empregado e por dia.
24	Deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada.	2	Por ocorrência.
25	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	6	Por dia.
26	Nota da Pesquisa de Avaliação de Desempenho inferior a 2 (dois) por mais de 3 (três) vezes durante 12 (doze) meses.	3	Por ocorrência.

8. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e/ou auxílio-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

9. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

9.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

9.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

10. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

10.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

10.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

10.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

10.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

10.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

12. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

14. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial da União* e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os horários de funcionamento dos Postos de Trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites de horas semanais e mensais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar Postos de Trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou de membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE DA PUBLICIDADE



O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de **11 SET. 2019** de 2019.

Anderson Vidal Corrêa
Diretor-Geral da Secretaria
(Assina Eletronicamente)

Guilherme Leite Castello Branco
Representante Legal

ANDERSON VIDAL CORRÊA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **06/09/2019, às 14:35**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1116467&crc=473C3FBA, informando, caso não preenchido, o código verificador **1116467** e o código CRC **473C3FBA**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2018, celebrado entre o STF e a empresa UMA AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES LTDA (Processo Eletrônico nº 005080/2018). Objeto: incluir itens na planilha orçamentária; aditivar itens, suprimir o item 5.3.7 e alterar o cronograma físico financeiro. Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 30/09/2019. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela empresa, Luiz Alberto Almeida Reis.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Amigável ao contrato de credenciamento nº 02/2015 celebrado entre o STF e a empresa CENTRO DE TRATAMENTO CARDIOVASCULAR LTDA., CNPJ - 03.923.271/0001-07 (Proc. nº 6636/2019). Objeto: rescindir, amigavelmente, o contrato 02/0015 a partir de 11/09/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura/Vigência: 30/09/2019. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e o Sr. Higor Bezerra Rodrigues - Secretário Substituto de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Sra. Tereza Cristina Barreto Baeta, Representante Legal.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 71/2019

No Pregão em questão foi declarada vencedora a empresa TRC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI Brasília, 30 de setembro de 2019

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIDEC - 30/09/2019) 040001-00001-2019NE000020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de credenciamento nº 09/2018 celebrado entre o STF e a empresa INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA., CNPJ - 12.992.115/0001-99 (Proc. nº 13950/2017). Objeto: alteração de endereço da CREDENCIADA para SGAS Quadra 614, Conjunto C, 1º Subsolo, Salas 01-5 a 25-5, Ed. Vitrium. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura/Vigência: 30/09/2019. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e o Sr. Higor Bezerra Rodrigues - Secretário Substituto de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Sra. Márcia Suelly Akaiishi, Representante Legal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ADESAO

Adesão do TRF 3ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica 27/2019, firmado entre o CNJ, o CNMP e o MPF. Processo nº 09236/2019. Objeto: implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030, da ONU, nas atividades desenvolvidas pelo Sistema de Justiça. Assinatura: 10/9/2019. Signatário: Desembargadora Therezinha Cazerta - Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019 - UASG 40003

Nº Processo: 028502019. Objeto: Manutenção corretiva e evolutiva de computadores servidores Dell PowerEdge R610, R710 e R820, por 12 (doze) meses, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 01/10/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Sepn 514, Bloco b Lote 7, Sala 01, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/40003-5-00033-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital para consulta e 'download' nos 'sites' www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R\$ 0,30 por folha.

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/09/2019) 40003-00001-2019NE000019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019 - UASG 40003

Nº Processo: 14090/2018. Objeto: Contratação de serviços de monitoramento e análise de redes sociais e outras mídias digitais, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/10/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Sepn 514, Bloco b Lote 7, Sala 01, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/40003-5-00035-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital para consulta e 'download' nos 'sites' www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R\$ 0,30 por folha.

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/09/2019) 40003-00001-2019NE000019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2019 - UASG 40003

Nº Processo: 00414/2018. Objeto: Aquisição de solução de inteligência cibernética incluindo equipamentos, manutenção e conservação, suporte técnico especializado, instalação personalizada e treinamento, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 01/10/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Sepn 514, Bloco b Lote 7, Sala 01, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/40003-5-00036-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital para consulta e 'download' nos 'sites' www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R\$ 0,30 por folha.

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/09/2019) 40003-00001-2019NE000019

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2019.00.000010141-8. Objeto: Contratação de empresa para ministrar o workshop "Expert em Canvas". Contratado: Assessoria Consultoria. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 14.970,00 (quatorze mil novecentos e setenta reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 27/09/2019, por Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração. Ratificação: em 30/09/2019, por Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 63/2019, firmado entre o TSE e a G&E Serviços Terceirizados Ltda, CNPJ 08.744.139/0001-51. OBJETO: Contratação de serviços de apoio administrativo, mediante alocação de pessoal de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com as especificações, quantidades, exigências e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 32/2019 e seus anexos. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.299.963,16. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU. ASSINATURA: 11/9/2019. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE, e Guilherme Leite Castello Branco, Representante legal, pela Contratada. P.A 2018.00.0000011012-8.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão do Contrato-TSE 52/2015, firmado entre o TSE e a empresa Interativa Dedetização Higienização e Conservação Ltda, CNPJ 05.058.935/0001-42. OBJETO: Rescindir amigavelmente e por interesse da Administração o Contrato TSE nº 52/2015, a partir da publicação deste termo. FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 23/9/2019. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Izaias Junio Vieira, Sócio-Diretor, pela Contratada. P.A 2016.00.000003744-6.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão do Contrato-TSE 73/2013, firmado entre o TSE e a empresa Interativa Dedetização Higienização e Conservação Ltda, CNPJ 05.058.935/0001-42. OBJETO: Rescindir amigavelmente e por interesse da Administração o Contrato TSE nº 73/2013, a partir da publicação deste termo. FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 11/9/2019. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Izaias Junio Vieira, Sócio-Diretor, pela Contratada. P.A 2016.00.000011560-9.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 006238/2019, publicada no D.O.U de 11/09/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) para produção de energia elétrica de fonte fotovoltaica, dimensionado para ser capaz de produzir e injetar no sistema de compensação, na categoria minigeração, a quantidade de 7.000 MWh por ano. Novo Edital: 01/10/2019 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2019, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIDEC - 30/09/2019) 050001-00001-2019NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2019 - UASG 50001

Nº Processo: 14685/2019. Objeto: Aquisição de poltronas giratórias, com braços, espaldar médio, tipo P01, cor azul. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/10/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00127-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 30/09/2019) 50001-00001-2019NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2019 - UASG 50001

Nº Processo: 14234/2019. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de papel toalha interfolhado, com os respectivos dispensers em regime de cessão gratuita. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/10/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00132-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 30/09/2019) 50001-00001-2019NE000107

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 113/2019

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: SANTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - Itens 4, 5, 7, 8, 9 e 11; e ML BORDADOS LTDA.- Itens 1, 2, 3, 6, 10, 12 e 13.

CÍCERO CELSO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDEC - 30/09/2019) 050001-00001-2019NE000107

